



ALMT
FOLHA Nº 347
UNIDADE 56
NOME Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa, **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, localizada na Av: 08 de Abril, 02 – Bairro – Porto - Cuiabá/MT, representada pelo senhor HELMES LOPES DE SOUZA (Tel: (65) 3623-0820), portador do CPF: 544.557.661-20, em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 08/11/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 018/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, conforme especificações constantes no Termo de Referência

2 - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	Ônibus com no mínimo 44 lugares (completo). Locação de veículo, tipo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, movido a diesel, com no mínimo 410 cv, com no máximo de 3 anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de 44 lugares com: Ar Condicionado, Frigobar, água mineral, com toalete, poltronas reguláveis, equipados com todos os componentes de segurança, DVD, TV, sistema de som a bordo, dois motoristas, seguro obrigatório de todos os passageiros, de acordo com as normas dos órgãos, em perfeito estado de funcionamento. Translado acima de 100 km será remunerado por km rodado. As despesas de combustível e alimentação dos motoristas a cargo da CONTRATADA.	Diária	750	R\$ 1.265,00	R\$ 948.750,00
2	Quilometragem excedente de locação de ônibus intermunicipal e interestadual	Km	198.000	R\$ 3,98	R\$ 788.040,00
TOTAL DO LOTE				R\$	1.736.790,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar o CRC AGER/MT - Agência de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

5.2 - A CONTRATADA nos termos desta Ata de Registro de Preços e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

5.3 - Em conformidade com o objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

5.4 - Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

5.5 - Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

5.6 - Assinar o contrato no prazo não superior a **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento relativa ao mesmo;

5.7 - Prestar os serviços objeto desta minuta, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **AL/MT**;

5.8 - Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

5.9 - Durante a vigência da Ata de Registro, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10 - Disponibilizar os serviços de locação em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **AL/MT** e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

5.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.13 - Responsabilizar-se pela imperfeição do objeto entregue;

5.14 - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos assegurados, contratando, para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, avarias, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, **comprovando, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro.**

5.15 - Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;

5.16 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

5.17 - Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.18 - A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá/MT ou Várzea Grande-MT, deverá providenciar **garagem e instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a locação dos veículos contratados em Cuiabá ou Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

5.18.1 - A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

5.19 - Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato



	ALMT
FOLHA Nº	351
UNIDADE	56
NOME	Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

para atender às requisições;

5.19.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar (realizar locação de ônibus) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada item, desde que garantida a qualidade e com autorização previa da **AL/MT**;

5.20 - A CONTRATADA deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

5.21 - Para atender o lote 1, a CONTRATADA deverá dispor de veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os serviços contratado será com motorista, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande;

5.22 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

5.23 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, devendo estar em dias com o Fisco, além de responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

5.24 - Deverá a CONTRATADA assumir todas as taxas que forem devidos em decorrências das locações, bem como quando solicitado pela **AL/MT**, e estar em dias com as obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

5.25 - A CONTRATADA se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

5.26 - A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros





	ALMT
FOLHA Nº	352
UNIDADE	56
NOME	Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da locação do(s) veículo(s).

5.27 - Comunicar a Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

5.28 - Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

5.29 - A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, livre de quilometragem, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, farol, traseiros e para-brisa, etc...), considerando-se, inclusive, as normas vigentes para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

5.30 - Para percurso dentro do raio de 100 (cem) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e Varzea Grande-MT, devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da diária, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive motorista com estadia;

5.31 - A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo ao traslado da quilometragem excedente do raio estabelecido no percurso superior a 100 (cem) quilômetros, o valor deverá ser acordado no contrato, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

5.32 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

5.33 - Manter as características originais dos veículos;

5.34 - Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;

5.35 - Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia



	ALMT
FOLHA Nº	353
UNIDADE	SG
NOME	Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

da apólice de seguro ficarão a cargo da fornecedora;

5.36 - Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste contrato;

5.37 - Apresentar, na data da locação dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

5.38 - Manter toda a documentação dos veículos (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando-se por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

5.39 - Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos no edital;

5.40 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito dos veículos locados, que forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação;

5.41 - Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a AL/MT após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

5.42 - Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

5.43 - Encaminhar à Gerência de Manutenção e Transporte da AL/MT, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura;

5.44 - Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;

5.45 - Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

5.46 - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do contrato;

5.47 - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve



ALMT
FOLHA Nº 354
UNIDADE 56
NOME Pê

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

5.48 - A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;

5.49 - Retirar a nota de empenho/ordem de serviço da despesa correspondente as respectivas prestações;

5.50 - Comunicar imediatamente à **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.51 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.52 - Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.53 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.54 - A CONTRATADA deverá manter a sua disposição profissionais devidamente capacitados a condução dos veículos contratados:

5.54.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

5.54.2 - A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar uniformizado.

5.54.3 - Experiência exigida: Mínimo de seis meses na execução de serviços da mesma natureza; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", Curso de **Direção Defensiva** e curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, **escolaridade mínima - Ensino Médio completo.**

5.55 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

condições contratadas com a **AL/MT**, a partir da assinatura do contrato;

5.56 - A CONTRATADA deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.56.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

5.56.2 - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

5.56.3 - A inobservância das regras previstas nesta minuta acarreta descumprimento contratual absoluto implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

5.57 - A CONTRATADA deverá cumprir o Decreto Estadual 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, "a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato".

5.58 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. A **AL/MT** obriga-se, além das demais previstas neste Termo de Referência;



ALMT
FOLHA Nº 356
UNIDADE 56
NOME Rui

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa **CONTRATADA**, após a aquisição do objeto requisitado;

6.1.2. A **AL/MT** manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a entrega do objeto;

6.1.3. Quando necessário deve a **AL/MT** notificar, formal e tempestivamente, a Empresa **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.1.4. Acompanhar a execução dos **SERVIÇOS**, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do Contratado.

6.1.5. Fiscalizar o Contrato e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela **AL/MT**;

6.1.6. Instruir o condutor a se identificar perante o encarregado da **CONTRATADA**, com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional; Carteira de Identidade; Carteira de Motorista Categoria específica para dirigir esse tipo de veículo, etc);

6.1.7. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento; verificando se esta possui, anexos, listagem de todas as contratações efetivadas, devidamente preenchidas, bem como o comprovante de análise dos serviços.

6.1.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento do objeto contratado.

6.2. Emitir ordem de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços e das condições de fornecimento;



ALMT
FOLHA Nº 357
UNIDADE SG
NOME Pu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

6.7. O objeto licitado será entregue na sede da **AL/MT**, nos endereços estabelecidos no item 8 do Termo de Referência;

6.8. O fornecimento do objeto, em desconformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade;

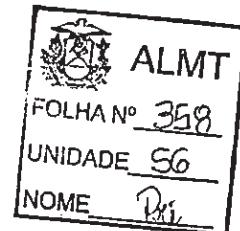
6.9. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6.10. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, bem como indicar pessoa responsável pela administração do contrato;

6.11. Receber o veículo (Ônibus) verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

6.12. Os veículos (Ônibus) devem ser utilizados, exclusivamente para o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

6.13. Solicitar a locação dos veículos (Ônibus) após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato.

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2016**

PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa



ALMT
FOLHA Nº 358
UNIDADE 56
NOME Ri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

		Jurídica
FONTE	100	

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. por razão de interesse público; ou

9.3.2. a pedido do fornecedor.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;





ALMT
FOLHA Nº 360
UNIDADE SG
NOME Pi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso, ou ainda, a inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

11.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei-8.666/93 e legislação complementar;

11.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

11.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2016.



	ALMT
FOLHA Nº	369
UNIDADE	56
NOME	Pxi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA-EPP-03.444.298/0001-17
HELMES LOPES DE SOUZA
CPF/MT 544.557.661-20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
	PRESIDENTE Deputado Guilherme Maluf Presidente
	DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"